



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90016/2024

1. REGÊNCIA LEGAL Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for pertinente, além, do Decreto Municipal nº 4.815/2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e ainda, nos termos do inciso III do artigo 49 da LC 123/06 e suas alterações.		
2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE Secretaria Municipal de Educação		
3. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2024 Pregão Eletrônico Compras Net Nº 90028/2024	4. PROCESSO Nº 080/2024	
5. TIPO DE LICITAÇÃO Menor preço por grupo		
6. FORMA DE EXECUÇÃO Fornecimento fracionado por item		
7. OBJETO O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição e montagem de edificação modular de salas de aula, cozinha, despensa, lavanderia e rouparia, sanitários, fraldário e cobertura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
8. SISTEMA Aberto	9. INTERVALO DE LANCES R\$ 50,00 (cinquenta reais)	
10. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DATA: 06/05/2024 HORA: 09:00		
11. LOCAL Portal de compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br		
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
151	020202 12.365.0006.1045 449052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
152	020202 12.365.0006.1045 449052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
13. PRAZO DE FORNECIMENTO O prazo para fabricação e fornecimento dos produtos licitados deverá ser de até 90 (noventa) dias contados após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.		
14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.		
15. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA: <u>Pregoeiros:</u> Marco Antonio Rocha Villibor, e/ou Carolina Mendes Trotta; e Equipe de Apoio: Ilisângela Carneiro dos Santos e Paulo Henrique Peixoto Joanni; <u>Suplentes:</u> Andressa Carvalho Machado, Paloma Danielli da Silva e Miriane Aparecida Silva Cortez, designados pela Portaria nº 061/2023 de 03 de abril de 2023. A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 062/2023 de 03 de abril de 2023.		
16. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900 e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



I - OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE EDIFICAÇÃO MODULAR DE SALAS DE AULA, COZINHA, DESPENSA, LAVANDERIA E ROUPARIA, SANITÁRIOS, FRALDÁRIO E COBERTURA CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. A Licitação será de um único grupo, formado por 11 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preço.

2.2. O município poderá contratar somente o necessário para atender a sua demanda, sendo assim, a empresa vencedora ficará obrigada a entregar a quantidade solicitada em Ordem de Fornecimento dentro do prazo previsto, sendo desconsiderado pelo município a alegação sobre custos com entrega, fretes e etc. que é obrigação da contratada.

III - CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento e o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou seu representante legal e a presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esse pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados juntos aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº3 de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O impedimento de que trata o item **4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **0 e 0** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **0 e 0** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.9. A vedação de que trata o item **4.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. Como condição de participação do pregão eletrônico a participante assinalara “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico relativo as seguintes declarações:

4.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.10.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo “não” implicara o prosseguimento no certame;

4.10.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo “não” apenas produzirá o efeito de licitante não ter direito de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

4.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e nos seus Anexos;

4.10.3. Que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.5. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

4.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados no disposto nos Incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art.5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.10.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiências ou reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitara o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado os dispostos neste Edital. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo “ não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor do sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.1. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Fabricante, Modelo e Marca;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: valor unitário, marca, modelo e fabricante e valor total;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na média de preços pelo Município, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário do item*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos, e após isso, será prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1.1. no país;

7.25.1.2. por empresas brasileiras

7.25.1.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971 de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecidas, se for o caso.

8.10. Após os procedimentos de desempate, se for o caso, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para a apresentação, em um prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a abertura do envelope das propostas, de amostra e laudos técnicos referentes ao material a ser empregado nas paredes do Sistema Modular ofertado:

8.11. 01 (uma) amostra do material utilizado pela empresa que constituirá a parede de fechamento do módulo, sendo que a mesma deverá conter dimensões de no mínimo 30cm x 30cm e no máximo 50cm x 50cm de largura e comprimento, com a espessura equivalente ao produto que será ofertado pela empresa, respeitando as características estabelecidas no Termo de Referência;

8.12. Laudo Técnico, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, de que as paredes (vedações verticais) atendem a classificação “Classe I” ou “Classe II-A” de resistência ao fogo;

8.13. Laudo Técnico, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, de atendimento de desempenho mínimo aceitável, para a presente obra, de no mínimo 30 dB, para paredes simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



8.14. A entrega dos materiais fora do local ou prazo indicado ou a sua reprovação acarretará na desclassificação da licitante, sendo convocada a próxima empresa na ordem de classificação para a apresentação da amostra e dos documentos.

8.15. A amostra será analisada pela equipe técnica do Setor de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, o qual emitirá parecer fundamentado que avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

8.16. O Município poderá solicitar ensaios/análises dos produtos entregues a qualquer tempo, a fim de comprovar o atendimento ao memorial descritivo anexo ao Edital. Sendo que as despesas de laboratório correrão por conta da empresa melhor classificada

8.17. A amostra apresentada não será devolvida e ficará sob controle da Secretaria Municipal de Educação do Município para conferência ao decorrer da execução do contrato pela fiscalização da Secretaria de Serviços e Obras Públicas.

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX - DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica (Art.62, Inciso I):

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. 9.10.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, (**MODELO ANEXO IV**).

9.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.9.1. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.10. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69).

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.10.2.1. Os documentos referidos no item 6.7.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VIII**;

9.11. Qualificação Técnica (Art.67):

9.11.1. Atestado de capacitação técnico profissional em nome do responsável técnico da empresa registrado no CREA e/ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, portanto edifício modular com dois pavimentos.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Enquadramento com a área do objeto licitado.
- b) Especificamente edificação modular

9.11.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2.1. Fornecimento e instalação de 02 (duas) sala(s) de aula modular(es) de 43,0 m² (ou tamanho superior);

9.11.1.2.2. Fornecimento e instalação de 01 (um) sanitário modular de 14,4 m² (ou tamanho superior) em edifício com dois pavimentos;

9.11.2. Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

9.11. 3. Comprovação de possuir o licitante, profissional(is) de nível superior, detentor (es) de responsabilidade técnica suficiente e adequada para a atividade de natureza compatível ao objeto da presente licitação. O vínculo do RT com o licitante poderá ser comprovado por um dos seguintes meios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.11. 4. Instrumento de constituição da empresa, caso o Responsável Técnico seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante; ou

9.11. 5. Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social OU da ficha de registro do empregado, acompanhada, em qualquer dos casos, da guia do último mês de recolhimento do FGTS na qual conste o nome do(s) profissional (is), caso o Responsável Técnico seja empregado da empresa licitante; ou

9.11. 6. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, em vigor, firmado entre o Responsável Técnico e a empresa licitante, caso o primeiro preste para o segundo, serviços como profissional autônomo;

9.11. 7. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desclassificará todas as envolvidas.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estarão dispensados: da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e apresentação patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) itens de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Valor unitário e total do item;

10.1.4. Fabricante, Modelo e Marca;

10.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: valor unitário, marca, modelo e fabricante e valor total;

10.1.7. Conter a descrição do objeto de acordo com a descrição do edital;

10.1.8. Conter os dados de contato atualizados do licitante, com e-mail, telefone e endereço.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Favor apresentar Anexo V (devidamente preenchida) junto com a “Proposta Comercial” a sua não apresentação não implicará na inabilitação ou desclassificação do licitante.

XI – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



11.1. Os atos praticados pela Agente e Comissão de Contratação nas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

11.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais prevista no item 11.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.1.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

11.1.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.1.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.2. Os recursos devem ser protocolados preferencialmente na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro, Borda da Mata - MG, CEP: 37.564-000, admitindo-se o recurso que for enviado em dia e horário úteis, no endereço: licitacao@bordadamata.mg.gov.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XIII– ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/BENS

14.1. As exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da lei 14.133/21 para o objeto da presente contratação conforme itens 14 e 15 do Termo de Referência.

XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que previamente aceito.

15.4. Serão formalizados tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais as licitantes vencedoras na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 82 Inc. VII da Lei nº 14.133/2021.

XVI – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XVII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XVIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XX – PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



XXI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XXII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Antônio Megale, 86, centro, Borda da Mata/MG, Setor de Protocolo.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bordadamata.mg.gov.br, e também poderão ser lido e/ou obtido na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, nos dias úteis, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

XXV - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. Anexo I - Termo de Referência

25.1.2. Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preço;

25.1.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

25.1.4. Anexo V - Modelo do Requisito de Participação

25.1.5. Anexo V – Modelo Proposta Comercial

25.1.6. Anexo VI – Resumo Dos Dados Cadastrais.

25.1.7. Anexo VII – Relação dos Itens.

25.1.8. Anexo VIII – Modelo das Declaração de Cálculo dos Índices Financeiros

25.1.9. Anexo IX – Projetos (Arquivo Digital);

Município de Borda da Mata (MG), 10 de abril de 2024.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90016/2024

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição e montagem de edificação modular de salas de aula, cozinha, despensa, lavanderia e rouparia, sanitários, fraldário e cobertura, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
1	1	36278 3433	05	Unidade	Sala de aula modular para uso infantil (salas Berçário e/ou Maternal), composta por módulos habitacionais em quantidade e dimensões que proporcionem área mínima de 43,2 m ² .	R\$ 243.471,33
	2	36279 3433	02	Unidade	Sanitário modular infantil composto por 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ² .	R\$ 133.241,00
	3	36280 3433	01	Unidade	Fraldário modular infantil composto por 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ² .	R\$ 128.909,66
	4	36281 3433	01	Unidade	Banheiros modulares masculino e feminino, para atendimento dos(as) professores(as), compostos por 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ² .	R\$ 122.052,33
	5	36282 3433	01	Unidade	Despensa modular e sanitário PCD Unisex compostos pela divisão de 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ² .	R\$ 99.548,00
	6	36283 3433	01	Unidade	Sala de Preparo composta por 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ² .	R\$ 119.666,33
	7	36284 3433	01	Unidade	Cozinha modular para preparo de alimentos, composta por módulos habitacionais em quantidade e dimensões que proporcionem área mínima de 28,80 m ²	R\$ 186.724,99
	8	36285 3433	02	Unidade	Sala modular para fins operacionais/administrativos (sala dos professores, sala para funcionários, direção etc.), composta por módulo habitacional em quantidade e dimensões que proporcionem área mínima de 14,4 m ² .	R\$ 85.306,33
	9	36286 3433	01	Unidade	Lavanderia modular e Vestiário Masculino compostos pela divisão de 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ² .	R\$ 126.413,66
	10	36287 3433	01	Unidade	Rouparia modular e Vestiário Feminino compostos pela divisão de 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ²	R\$ 98.306,00
	11	36288 3433	165	M ²	Cobertura modular para pátio.	R\$ 1.254,33

OBS.: Códigos CATMAT de alguns itens são genéricos.

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

1.3. Especificações gerais, válidas para todos os ambientes modulares:

Método construtivo:

As edificações deverão ser produzidas pela união de módulos habitacionais de 14,4 m² de área. Portanto, os espaços gerados possuem áreas de 14,4 m²; 28,8 m²; 43,2 m², 57,6 m², 72 m² etc. As medidas poderão variar em 3% para mais ou para menos a módulo deverá ter dimensões externas de 6,0 m de comprimento, 2,4 m de largura, podendo variar 3% para mais ou para menos.

O pé direito interno deverá ter altura mínima de 3,0 m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Deverão ser divididas e configuradas para atender diferentes aplicações: salas de aula, laboratórios e sanitários.

Farão parte do módulo, sua estrutura, piso, fechamentos, cobertura, esquadrias, revestimentos, acabamentos, instalações hidrossanitários, instalações elétricas, de ar condicionado, de telefonia e de dados.

Fundações:

As fundações deverão ser do tipo rasa, por meio de sapatas em solos de constituição tipo Silte Argiloso e Argiloso que ofereçam suporte mínimo. Opcionalmente poderão ser adotadas sapatas corridas compostas de vigote de concreto apoiado sobre colchão de brita ou saibro tipo macadame. Dependendo das características do solo, poderá ser necessário construir sapatas com fundações de 1,0 a 2,0 m de profundidade (estacas). A construção das fundações será de responsabilidade da CONTRATADA.

Estrutura:

Os módulos deverão possuir estrutura metálica composta de perfis em aço de baixo carbono A36 1010/1020, com espessura mínima de 2,70 mm, soldados e/ou aparafusados entre si, incorporadas nas paredes dos módulos. Os elementos que fazem parte da estrutura são a base, colunas e vigamento superior. Cada elemento será fixado ao outro por meio de solda e/ou aparafusamento. Os elementos metálicos deverão receber recobrimento de zinco, por galvanização a fogo, com no mínimo 60 micras de espessura

Paredes (fechamento):

Os módulos habitacionais deverão possuir paredes com isolamento térmico igual ou melhor que 0,18 W/m.K e que forneça acabamento durável; deverão ser resistente a umidade manchas; apresentar resistência a impactos e riscos; possuir confecção para inibir a proliferação de fungos e bactérias; ser antialérgicas; possuir espessura mínima de 50 mm; apresentar facilidade manutenção e limpeza, permitindo abertura e fechamento de furos, pinturas periódicas com tintas para paredes convencionais, resistente a detergentes; a fixação das paredes na estrutura deverá ser feita com materiais resistentes a corrosão. As paredes deverão ser revestidas internamente com argamassa cimentícia, massa acrílica para regularização e duas demãos de tinta acrílica e, externamente, com argamassa cimentícia, textura tipo grafiato e duas demãos de tinta acrílica. Paredes de ambientes sujeitos à água (sanitários) deverão possuir revestimento com cerâmica comercial PEI 3, na cor branca, nas faces internas. Por sua vez, as paredes dos laboratórios sujeitos à água deverão receber pintura com tinta epóxi (lavável) nas faces internas. Os materiais constituintes devem ser classe A de resistência ao fogo. Não deverão ser aceitas paredes com revestimentos externos predominantemente metálicos ou de PVC.

Esquadrias:

As janelas deverão ser de correr, com uma ou duas folhas de abrir com tranca, constituídas de esquadria de alumínio com pintura eletroestática na cor branca e possuir vidros lisos de 4 mm de espessura. Tamanhos e posicionamentos estão especificados da descrição de cada ambiente modular.

Portas:

As portas deverão ser:

- De 0,90 m x 2,10 m, de alumínio pintado de branco. Deverá possuir superfície resistente a umidade e manchas; as fechaduras deverão ser de boa qualidade e de marca reconhecida no mercado; os perfis de acabamento deverão ser de material resistente a corrosão.

Piso:

O piso deverá ser composto de estrutura em chapa de aço A36 1010/1020 com espessura mínima de 2,70 mm, galvanizada a fogo para recobrimento com zinco com espessura mínima de 60 micras, contraplacado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



chapas de painel cimentício tio NTF, com espessura mínima de 30 mm, tratado com hidrofugante. O revestimento interno das salas de aula deverá ser com manta vinílica para alto tráfego de 1,5 mm de espessura. Áreas molhadas e que necessitam de limpeza com água em abundância (sanitários) receberão revestimento cerâmico comercial PEI 4.

Cobertura:

A cobertura cada módulo habitacional em uma água, deverá ser um sanduíche com isolamento termoacústico, composto de camada externa de telhas metálicas trapezoidais, forro interno em PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro) ou telha metálica tipo bandeja pintada eletrostaticamente na cor branca, entremeadas por camada de EPS, de espessura média de 7 cm, com retardante a chama. É autoportante e estruturado com perfis metálicos em aço A36/1010/1020. Possui resistência térmica igual ou menor que 0,04 W/m.K e atenuação sonora superior a 35dB. O forro deverá ser na cor branca. Deverá possuir declividade que garanta perfeito escoamento da água pluvial e, sistema de calhas e descidas verticais dimensionados de acordo com o regime local de chuvas.

As salas deverão ter projeção de cobertura de 0,8 m sobre a face com janelas. Quando especificado, deverão ter projeção de cobertura de 1,2 m sobre a face com portas.

Deverão possuir platibanda metálica de 1,2 m de altura em todo o perímetro da edificação, constituídas de telhas metálicas pintadas instaladas em sistema estrutural tubular metálico, tratado contra corrosão e fixado em pontos de apoio sobre as coberturas dos módulos habitacionais.

Instalações elétricas:

As instalações externas deverão obedecer ao padrão da concessionária local e todas as normas pertinentes. A alimentação dos módulos se dará através de conexão por cabo tipo PP. A conexão dos módulos com a rede de alimentação elétrica será de responsabilidade do CONTRATANTE.

Nas instalações internas, nos pontos em que a fiação elétrica interceptar componentes metálicos da estrutura, dever-se-á utilizar duplo isolamento. Deverão ser utilizados o teto, colunas e acabamento superior para posicionar as tomadas e fazer a instalação. Onde necessário, a fiação elétrica deverá ser instalada em conduítes e calhas externas às paredes. Para proteção, todo o sistema deverá ser aterrado de acordo com normas pertinentes.

Os quadros de distribuição de cada sala deverão ser instalados de acordo com as especificações técnicas pertinentes. Os quadros deverão ter disjuntores de desligamento geral dimensionados para atender a carga instalada e o dimensionamento atenderá a NBR 5410. Os circuitos contarão com a proteção por disjuntores termomagnéticos e DRs. As redes de alimentação das luminárias, tomadas e máquinas de ar condicionado deverão ser independentes.

O diâmetro mínimo de seção condutora do cabo deverá ser de 2,5 mm² para circuito de tomadas, iluminação 1,5 mm² e o circuito para a instalação de condicionadores de ar deverá fiação de 4 mm².

A distribuição e o tipo dos pontos de iluminação deverão atender as normas brasileiras para iluminância, garantindo 300 lux no plano de trabalho em todas as salas de aula, 500 lux no plano de trabalho em todos os laboratórios e 150 Lux nos sanitários. As luminárias deverão ser de sobrepor, tipo SMD LED de alto desempenho. O número de tomadas e luminárias estão definidos nas especificações de cada ambiente modular.

Instalações hidráulicas:

Os módulos habitacionais que possuirão pontos de água fria deverão possuir instalações hidráulicas e equipamentos visando garantir o fornecimento de água de forma contínua e em quantidade suficiente, com pressões e velocidades adequadas ao perfeito funcionamento das peças de utilização e do sistema de tubulações, além de preservar rigorosamente a qualidade de água e sistema de abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Toda tubulação das colunas, ramais e distribuição da água fria internas dos módulos deverão ser executadas com tubos de PVC, pressão de serviço 7,5 Kgf/cm², soldáveis, de acordo com a ABNT.

Deverão ser instaladas sob o piso dos módulos habitacionais e/ou aparentes. Os suportes ou braçadeiras para as tubulações aparentes deverão estar distanciados entre si, conforme especificação e orientação dos fabricantes das tubulações, as quais variarão conforme o diâmetro da tubulação a ser fixada.

A conexão das instalações hidráulicas dos módulos habitacionais com a rede de fornecimento de água fria será de responsabilidade do CONTRATANTE

Instalações hidrossanitários:

Os módulos habitacionais que possuirão pontos de esgoto deverão possuir instalações hidrossanitárias e equipamentos sanitários visando permitir o rápido escoamento dos esgotos sanitários, e fáceis desobstruções

Deverão permitir vedar a passagem de gases e animais das tubulações para o interior das edificações, não permitir vazamentos, escapamentos de gases e formação de depósitos no interior das tubulações.

Deverão ainda impedir a contaminação e a poluição da água potável e satisfazer as condições necessárias de higiene, segurança, economia e conforto dos usuários

Toda a tubulação e conexões da rede de esgoto deverão ser executadas com tubos de PVC rígido de acordo com a ABNT.

Os vasos sanitários deverão possuir anel de vedação para a perfeita vedação da saída de esgoto do vaso sanitário com a tubulação de esgoto.

As instalações hidrossanitários deverão atenderão as normas técnicas pertinentes.

A conexão da rede hidrossanitário dos módulos habitacionais com a rede de esgotos (ou fossa séptica) será de responsabilidade do CONTRATANTE.

Divisórias

As divisórias para separação das cabines nas instalações sanitárias serão executadas em granito Andorinha (ou similar) polido, com espessura de 2,0cm (20mm). Para uso adulto, deverão ter 2,0 m de altura, acabamento reto com bisotê. Para uso infantil, deverão ter 1,5 m de altura, acabamento reto com bisotê. Deverão ser chumbadas na parede e no piso, assim como terem cantoneiras para reforço da fixação, de forma a garantir a estabilidade das peças.

Serão fixadas portas venezianas de alumínio anodizado em cor natural. Para uso adulto, deverão ter dimensões de 80,0 cm de largura, 180,0 cm de altura com vão inferior de 20,0 cm, com trava para fechamento em todas as cabines. Para uso infantil, deverão ter dimensões de 80,0 cm de largura, 130,0 cm de altura com vão inferior de 20,0 cm, com fechamento tipo “click” de pressão.

As portas deverão ficar alinhadas na parte superior das divisórias e ter o seu funcionamento e fechamento íntegro – todas as portas das cabines deverão abrir para fora.

Metais

Todos os acessórios de ligação de água dos aparelhos sanitários deverão ser arrematados com canoplas de acabamento cromado. Não serão tolerados quaisquer defeitos decorrentes de fabricação, transporte ou manuseio inadequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Todas as torneiras instaladas nos lavatórios de mãos deverão ser do modelo de acionamento manual/fechamento automático (Docol Pressmatic ou similar), cromadas e com dimensão suficiente para o alcance das mãos dentro da pia.

As torneiras para água fria nas bancadas da cozinha, devem ser do modelo de mesa, instaladas sobre o tampo, com bica móvel para o direcionamento do fluxo de água, 1/2”, cromadas e com dimensão suficiente para o alcance das mãos dentro da pia.

Barras de acessibilidade

Nas instalações sanitárias para PCDs deverão ser instaladas as barras relacionadas a seguir para garantir o uso com segurança e autonomia dos usuários. Ressalta-se que todas as dimensões de instalação, alturas, distâncias entre barras e paredes devem atender a versão mais recente da NBR 9050, seguindo-se as especificações constantes no detalhamento do Projeto Arquitetônico.

Lavatórios e cubas:

Os lavatórios de coluna deverão possuir dimensões aproximadas de 45x55cm, sendo que os mesmos deverão ser de primeira linha.

Os lavatórios das instalações sanitárias para PCDs deverão ser do tipo suspensos, com dimensão aproximada de 30cm x 40cm, com vão livre na parte inferior de no mínimo 65,0 cm para acesso da cadeira de rodas, em conformidade com a NBR 9050.

Vaso sanitário sifonado adulto com caixa acoplada

Os vasos sanitários sifonados adulto com caixa acoplada, terão descarga em duplo acionamento, de três e seis litros, pra resíduos líquidos ou sólidos, respectivamente. Os mesmos serão em louça branca, com assento, tampa plástica e engate flexível

Deverão apresentar como dimensões máximas os seguintes parâmetros:

Altura: 38,0 cm

Largura: 37,5 cm

Comprimento/Profundidade: 64,5 cm

Vaso sanitário sifonado com caixa acoplada para PCD;

Respeitando a NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, o vaso sanitário sifonado com caixa acoplada deverá ter altura entre 43,0 cm e 46,0 cm do piso, incluindo o assento sanitário, proporcionando maior conforto para os Pessoas Com Deficiência (PCD).

Os mesmos deverão ter descarga em duplo acionamento, de três e seis litros, pra resíduos líquidos ou sólidos, respectivamente. Ainda, o botão de duplo acionamento deverá ser mais alto, externo à caixa acoplada, para facilitar e promover um acionamento suave da descarga.

Os mesmos serão em louça branca, com assento, tampa plástica, engate flexível e deverão apresentar como dimensões máximas os seguintes parâmetros:

Altura: 43 à 46 cm do piso, incluindo-se o assento sanitário

Largura: 37,5 cm

Comprimento/Profundidade: 64,5 cm

Bancadas para fraldários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Os fraldários deverão possuir balcão de base construído em MDF, com revestimento melamínico, com portas e prateleiras internas. Deverá possuir tampo em granito Andorinha (ou similar), de 2,0 cm de espessura mínima, equipado com banheira em fibra de vidro sem cantos vivos, chuveirinho elétrico, pias de louça com torneiras de primeira linha. Deverão possuir revestimento almofadado para trocador e gabinete com portas e prateleiras internas.

Bancadas para sanitários infantis:

Os sanitários infantis deverão possuir balcão de base construído em MDF, com revestimento melamínico, com portas e prateleiras internas. Deverá possuir tampo em granito Andorinha (ou similar), de 2,0 cm de espessura mínima. Deverão possuir revestimento almofadado para trocador e gabinete com portas e prateleiras internas.

Bancadas de preparo e higienização de alimentos:

As bancadas de preparo e higienização de alimentos serão executadas em aço inox, Imprescindível que nas áreas próximas às cubas haja separação de áreas molhadas, sendo que as mesmas devem ficar 2,0 cm abaixo das demais áreas adjacentes, a fim de garantir a estanqueidade da área para que não haja extravasamento e escorrimento para o chão.

Os tampos das bancadas serão apoiados sobre estrutura metálica compatível.

As torneiras de água fria e de água quente, deverão ser do modelo bica alta, ideal para a higienização de painéis grandes.

Escoamento das águas pluviais:

As instalações de águas pluviais englobarão o fornecimento e a instalação de equipamentos visando permitir o rápido escoamento de águas pluviais e fáceis desobstruções.

As coberturas dos módulos habitacionais deverão possuir captação das águas pluviais através das calhas de zinco e descidas verticais (prumadas) confeccionados com canos de PVC rígido de 100,0 mm, distribuídas pela edificação conforme a necessidade e com declividade adequada para condução da água.

A conexão das descidas verticais do sistema de escoamento de água pluvial com a rede de drenagem será de responsabilidade do CONTRATANTE.

Rede de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):

Nos módulos habitacionais que compõem a cozinha, deverá haver ponto de GLP com instalações compostas, basicamente, de tubulações, registros e válvulas.

A rede de distribuição deverá ser em aço galvanizado 3/4, com acessórios em conformidade com normas técnicas pertinentes.

A conexão da instalação de GLP dos módulos habitacionais com a central de fornecimento de GLP será de responsabilidade do CONTRATANTE

Fretes:

As despesas com transporte dos módulos habitacionais da fábrica ao local da instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Montagem e instalação:

As despesas diretas e indiretas, para montagem e instalação dos módulos habitacionais, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Detalhamento de cada ambiente composto por módulos habitacionais:

Sala de aula modular para uso infantil (salas Berçário e/ou Maternal), composta por módulos habitacionais em quantidade e dimensões que proporcionem área mínima de 43,2 m². Deverá ser ou possuir:

Composta pela união de 03 (três) módulos habitacionais, com área mínima de 43,20 m² (quarenta e três metros quadrados e vinte centímetros quadrados), sendo 6,00 m x 7,20 m (dimensões externas). A altura interna mínima deverá ser de 3,00m.

02 (duas) portas de acesso em alumínio anodizado branco, de abrir, com 0,90m de largura (vão livre) e 2,10m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações, fechadura, maçaneta e acessórios.

02 (duas) janelas de alumínio anodizado branco, sistema de correr, 04 (quatro) folhas (02 fixas e 02 de correr), com 2,20m de largura e 1,50m de altura, com peitoril de 0,50 m. Incluso fixação, vedação com espuma expansiva PU, barra de comando, vidros lisos com espessura de 4 mm e acessórios para funcionamento.

02 (duas) janelas de alumínio anodizado branco, sistema de correr, 04 (quatro) folhas (02 fixas e 02 de correr), com 2,20m de largura e 0,40m de altura, com peitoril de 2,10m. Incluso fixação, vedação com espuma expansiva PU, barra de comando, vidros lisos com espessura de 4 mm e acessórios para funcionamento.

02 (duas) cortinas em tecido Pantex (ou similar), instaladas em varões, para as janelas de 2,2 m x 1,5 m;

Instalação elétrica contendo 1 (um) interruptor com 3 (três) teclas, 04 (quatro) tomadas duplas de uso geral hexagonal de 10 A embutidas em shafts verticais nas paredes (opcionalmente em sistema instalado de forma aparente); 1 (um) ponto elétrico para luminária de emergência instalado em condutele e eletroduto aparentes, fixados na parede; 2 (dois) pontos elétricos de 20 A para condicionadores de ar, opcionalmente instalado em condutele e eletroduto aparentes, fixados na parede; 01 (um) ponto elétrico 10 A no teto para projetor multimídia; 01 quadro de distribuição com disjuntores e IDR de acordo com normas técnicas pertinentes;

Deverá conter 01 (um) luminária de emergência com 30 Leds; 01 (uma) placa de “Saída” fotoluminescente;

Deverá possuir iluminação artificial com 06 (seis) luminárias SMD LED de sobrepor, de alto desempenho, com temperatura de cor de 6.500k, ou equivalente para atender as normas brasileiras de iluminância para atividades administrativas: mínimo de 300 Lux no plano de trabalho (0,9 m de altura em relação ao piso).

02 (dois) aparelhos de ar condicionado tipo Split Inverter, de 18.000 BTUs, ciclos frio e quente, três velocidades, detentor de selo do Inmetro e controle remoto. Aparelho instalado e operacional. A unidade de condensadora externa deverá ser instalada em suporte apropriado acima da janela no lado externo da sala, com altura que garanta a segurança dos usuários da edificação. Ainda, deverá ser previsto dreno em tubulação de PVC branco, com diâmetro de 20mm, fixado na parede externa com braçadeiras e prolongando-se até próximo ao nível da calçada externa;

A cobertura de módulo habitacional deverá ser em sistema de sanduíche com isolamento termoacústico composto por três camadas, em conformidade com o item “Cobertura Modular” do presente Termo de Referência. O forro terá a face aparente na Cor Branca e deverá se estender projeção do beiral de 0,8 m de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



largura, externo do módulo sobre as janelas. Opcionalmente, deverá se estender na projeção do cobertura de 1,5 m de largura sobre a face com a porta principal de acesso;

Deverá possuir platibanda metálica de 1,2 m de altura, composta por telhas trapezoidais metálicas pintadas, fixadas em sistema estrutural compatível, instaladas no perímetro externo da cobertura. A cor deverá ser definida oportunamente;

Deverá atender aos requisitos especificados no item “Piso” do presente Termo de Referência.

As paredes internas do módulo receberão serão acabadas com revestimento interno composto por argamassa cimentícia, massa acrílica para regularização e tinta acrílica em cor a ser definida pela fiscalização;

Sanitário modular infantil composto por 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m². Deverá ser ou possuir:

Compostos por 01 (um) módulo habitacional, com área mínima de 14,40 m² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), sendo 6,00 m x 2,40 m (dimensões externas). A altura interna mínima deverá ser de 3,00m.

02 (duas) portas de acesso externo, em alumínio anodizado branco, de abrir, com 0,90m de largura (vão livre) e 2,10m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações, fechadura, maçaneta e acessórios.

02 (duas) janelas de alumínio anodizado branco, sistema de correr, 04 (quatro) folhas (02 fixas e 02 de correr), com 2,20m de largura e 0,40 m de altura, com peitoril de 2,10 m. Incluso fixação, vedação com espuma expansiva PU, barra de comando, vidros lisos com espessura de 4 mm e acessórios para funcionamento.

Instalação elétrica contendo 1 (um) interruptor conjugado com 01 (uma) tomada de uso geral hexagonal de 10 A, instalados em condutores e eletrodutos aparentes em média altura; 01 (um) ponto elétrico para luminária de emergência instalado em condutele e eletrodutos aparentes, fixados na parede; 1 (um) ponto elétrico 32 A para chuveiro instalado em condutele e eletrodutos aparentes
Deverá conter 01 (uma) luminária de emergência com 30 Leds; 01 (uma) Placa de “Saída” fotoluminescente;

Deverá possuir iluminação artificial com 02 (duas) luminárias SMD LED de sobrepor, de alto desempenho, com temperatura de cor de 6.500k, ou equivalente para atender as normas brasileiras de iluminância para sanitários: mínimo de 150 Lux no plano de trabalho (0,9 m de altura em relação ao piso).

Tubulações de água fria e esgoto deverão estar embutidas sob o piso dos módulos, em vão técnico específico para esse fim;

Instalações de água fria para abastecimento de 08 (oito) pontos hidráulicos e instalações de rede sanitária para destinação de resíduos de esgoto dos 10 (oito) aparelhos sanitários.

03 (três) lavatórios para uso infantil constituídos por cuba de cerâmica de primeira linha, com 03 (três) torneiras de mesa do modelo de acionamento manual/fechamento automático; de aproximadamente 50,0 cm de altura, instaladas em banca de granito tipo Andorinha (ou similar), de 2,0 cm de espessura, 185 cm de comprimento e 60,0 cm de largura;

01 (um) lavatório para uso adulto constituído por cuba de cerâmica de primeira linha, com 01 (uma) torneira de mesa do modelo de acionamento manual/fechamento automático, instaladas em tampo de granito tipo Andorinha (ou similar), de 2,0 cm de espessura, de 90,0 cm de altura, 60,0 cm de profundidade e 70,0 cm de comprimento (medidas aproximadas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



01 (um) balcão trocador constituído por tampo almofadado de granito tipo Andorinha (ou similar), de 2,0 cm de espessura sobre balcão em MDF com revestimento melamínico, de 90,0 cm de altura, 60,0 cm de profundidade e 120,0 cm de comprimento (medidas aproximadas).

03 (três) vasos sanitários sifonados em tamanho infantil com caixas acopladas, com assentos e tampas plásticas;

01 (um) chuveiro elétrico;

02 (duas) caixas sifonadas de PVC DN 150x150x50mm dotadas de grelhas cromadas do tipo abre e fecha;

Divisórias para separação das 04 (quatro) cabines sanitárias em granito Andorinha (ou similar) polido, com espessura de 2,0cm (20,0 mm), com 1,5 m de altura, acabamento reto com bisotê. Deverão ser chumbadas na parede e no piso;

02 (duas) portas de cabine sanitárias em alumínio anodizado em cor natural, de abrir, tipo veneziana (com aletas fixas que garantam a ventilação permanente), com 0,80 m de largura e 1,30 m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações e acessórios. A porta deverá ser instalada com a parte inferior distanciada em 20 cm do piso.

A cobertura de módulo habitacional deverá ser em sistema de sanduíche com isolamento termoacústico composto por três camadas, em conformidade com o item “Cobertura Modular” do presente Termo de Referência. O forro terá a face aparente na Cor Branca e deverá se estender projeção do beiral de 0,8 m de largura, externo do módulo sobre as janelas. Opcionalmente, deverá se estender na projeção do cobertura de 1,5 m de largura sobre a face com a porta principal de acesso;

Deverá possuir platibanda metálica de 1,2 m de altura, composta por telhas trapezoidais metálicas pintadas, fixadas em sistema estrutural compatível, instaladas no perímetro externo da cobertura. A cor deverá ser definida oportunamente;

Deverá atender aos requisitos especificados no item “Piso” do presente Termo de Referência.

As paredes internas do módulo receberão serão acabadas com revestimento interno composto por argamassa cimentícia, argamassa para assentamento de cerâmica e cerâmica comercial PEI 3 na cor branca;

Fraldário modular infantil padrão, composto por 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m². Deverá ser ou possuir:

Compostos por 01 (um) módulo habitacional, com área mínima de 14,40 m² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), sendo 6,00 m x 2,40 m (dimensões externas). A altura interna mínima deverá ser de 3,00m.

02 (duas) portas de acesso externo, em alumínio anodizado branco, de abrir, com 0,90m de largura (vão livre) e 2,10m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações, fechadura, maçaneta e acessórios.

02 (duas) janelas de alumínio anodizado branco, sistema de correr, 04 (quatro) folhas (02 fixas e 02 de correr), com 2,20m de largura e 0,40 m de altura, com peitoril de 2,10 m. Incluso fixação, vedação com espuma expansiva PU, barra de comando, vidros lisos com espessura de 4 mm e acessórios para funcionamento.

Instalação elétrica contendo 1 (um) interruptor conjugado com 01 (uma) tomada de uso geral hexagonal de 10 A, instalados em condutores e eletrodutos aparentes em média altura; 01 (um) ponto elétrico para luminária de emergência instalado em condutele e eletrodutos aparentes, fixados na parede; 2 (dois) pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



elétrico 32 A para aquecedores de passagem para chuveirinhos, instalados em condutele e eletrodutos aparentes

Deverá conter 01 (uma) luminária de emergência com 30 Leds; 01 (uma) Placa de “Saída” fotoluminescente;

Deverá possuir iluminação artificial com 02 (duas) luminárias SMD LED de sobrepor, de alto desempenho, com temperatura de cor de 6.500k, ou equivalente para atender as normas brasileiras de iluminância para sanitários: mínimo de 150 Lux no plano de trabalho (0,9 m de altura em relação ao piso).

Tubulações de água fria e esgoto deverão estar embutidas sob o piso dos módulos, em vão técnico específico para esse fim;

Instalações de água fria para abastecimento de 05 (cinco) pontos hidráulicos e instalações de rede sanitária para destinação de resíduos de esgoto dos 06 (seis) aparelhos sanitários.

02 (dois) balcões trocadores constituído por tampo de granito tipo Andorinha (ou similar), de 2,0 cm de espessura sobre balcão em MDF com revestimento melamínico, de 90,0 cm de altura, 60,0 cm de profundidade e 320,0 cm de comprimento (medidas aproximadas). Será equipado com 01 (uma) cuba de cerâmica; 01 (uma) torneira de primeira linha com temporizador; 01 (uma) banheira em fibra de vidro sem cantos vivos; 01 (um) tampo almofadado para trocador. O balcão possuirá portas e prateleiras internas.

01 (um) vaso sanitário sifonado em tamanho infantil com caixa acoplada, com assento e tampa plástica;

02 (dois) aquecedores de passagem para chuveirinhos;

02 (dois) chuveirinho para banheiras;

01 (uma) caixa sifonada de PVC DN 150x150x50mm dotada de grelha cromada do tipo abre e fecha;

A cobertura de módulo habitacional deverá ser em sistema de sanduíche com isolamento termoacústico composto por três camadas, em conformidade com o item “Cobertura Modular” do presente Termo de Referência. O forro terá a face aparente na Cor Branca e deverá se estender projeção do beiral de 0,8 m de largura, externo do módulo sobre as janelas. Opcionalmente, deverá se estender na projeção do cobertura de 1,5 m de largura sobre a face com a porta principal de acesso;

Deverá possuir platibanda metálica de 1,2 m de altura, composta por telhas trapezoidais metálicas pintadas, fixadas em sistema estrutural compatível, instaladas no perímetro externo da cobertura. A cor deverá ser definida oportunamente;

Deverá atender aos requisitos especificados no item “Piso” do presente Termo de Referência.

As paredes internas do módulo receberão serão acabadas com revestimento interno composto por argamassa cimentícia, argamassa para assentamento de cerâmica e cerâmica comercial PEI 3 na cor branca;

Banheiros modulares masculino e feminino, para atendimento dos(as) professores(as), compostos por 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m². Deverão ser ou possuir:

Compostos por 01 (um) módulo habitacional, com área mínima de 14,40 m² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), sendo 6,00 m x 2,40 m (dimensões externas). A altura interna mínima deverá ser de 3,00m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



01 (uma) parede divisórias internas (padrão especificado no item “Paredes” do presente Termo de Referência, de 2,4 m x 3,0 m (ou similar), para proporcionar dois ambientes (Banheiro Masculino e Banheiro Feminino);

02 (duas) portas de acesso externo, em alumínio anodizado branco, de abrir, com 0,90m de largura (vão livre) e 2,10m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações, fechadura, maçaneta e acessórios.

02 (duas) janelas de alumínio anodizado branco, sistema de correr, 04 (quatro) folhas (02 fixas e 02 de correr), com 2,20m de largura e 0,40 m de altura, com peitoril de 2,10 m. Incluso fixação, vedação com espuma expansiva PU, barra de comando, vidros lisos com espessura de 4 mm e acessórios para funcionamento.

Instalação elétrica contendo 2 (dois) interruptores conjugados com 02 (duas) tomadas de uso geral hexagonal de 10 A, instalados em condutores e eletrodutos aparentes em média altura, 2 (dois) pontos elétricos para luminárias de emergência instalados em condutores e eletrodutos aparentes, fixados na parede; 01 (um) quadro de distribuição com disjuntores;

Deverá conter 02 (duas) luminárias de emergência com 30 Leds; 02 (duas) placas de “Saída” fotoluminescente;

Deverá possuir iluminação artificial com 02 (duas) luminárias SMD LED de sobrepor, de alto desempenho, com temperatura de cor de 6.500k, ou equivalente para atender as normas brasileiras de iluminância para sanitários: mínimo de 150 Lux no plano de trabalho (0,9 m de altura em relação ao piso).

Tubulações de água fria e esgoto deverão estar embutidas sob o piso dos módulos, em vão técnico específico para esse fim;

Instalações de água fria para abastecimento de 07 (sete) pontos hidráulicos e instalações de rede sanitária para destinação de resíduos de esgoto dos 09 (nove) aparelhos sanitários.

O Banheiro Masculino deverá possuir:

01 (um) lavatório de coluna com dimensões aproximadas de 45x55cm, de primeira linha, com 01 (uma) torneira de mesa do modelo de acionamento manual/fechamento automático, e 01 (um) registro de gaveta com canopla em acabamento cromado,

01 (um) vaso sanitário sifonado adulto com caixa acoplada, com assento e tampa plástica;

01 (uma) caixa sifonada de PVC DN 150x150x50mm dotada de grelha cromada do tipo abre e fecha;

O Banheiro Feminino deverá possuir:

02 (dois) lavatórios de coluna com dimensões aproximadas de 45x55cm, de primeira linha, com 02 (duas) torneiras de mesa do modelo de acionamento manual/fechamento automático, e 01 (um) registro de gaveta com canopla em acabamento cromado,

03 (três) vasos sanitários sifonado adulto com caixa acoplada, com assento e tampa plástica.

01 (uma) caixa sifonada de PVC DN 150x150x50mm dotada de grelha cromada do tipo abre e fecha;

Divisórias para separação das 03 (três) cabines sanitárias em granito Andorinha (ou similar) polido, com espessura de 2,0cm (20,0 mm), com 2,00 m de altura, acabamento reto com bisotê. Deverão ser chumbadas na parede e no piso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



03 (três) portas de cabines sanitárias em alumínio anodizado em cor natural, de abrir, tipo veneziana (com aletas fixas que garantam a ventilação permanente), com 0,80 m de largura (vão livre) e 1,80 m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações e acessórios. A porta deverá ser instalada com a parte inferior distanciada em 20 cm do piso.

A cobertura de módulo habitacional deverá ser em sistema de sanduíche com isolamento termoacústico composto por três camadas, em conformidade com o item “Cobertura Modular” do presente Termo de Referência. O forro terá a face aparente na Cor Branca e deverá se estender na projeção do beiral de 0,8 m de largura, no lado externo do módulo sobre as janelas. Opcionalmente, deverá se estender na projeção do cobertura de 1,5 m de largura sobre a face com a porta principal de acesso.

Deverá possuir platibanda metálica de 1,2 m de altura, composta por telhas trapezoidais metálicas pintadas, fixadas em sistema estrutural compatível, instaladas no perímetro externo da cobertura. A cor deverá ser definida oportunamente;

Deverá atender aos requisitos especificados no item “Piso” do presente Termo de Referência.

As paredes internas do módulo receberão serão acabadas com revestimento interno composto por argamassa cimentícia, argamassa para assentamento de cerâmica e cerâmica comercial PEI 3 na cor branca;

Dispensa modular e sanitário PCD Unisex compostos pela divisão de 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m². Deverá ser ou possuir:

Compostos pela divisão de 01 (um) módulo habitacional, com área mínima de 14,40 m² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), sendo 6,00 m x 2,40 m (dimensões externas). A altura interna mínima deverá ser de 3,00m.

02 (duas) portas de acesso, em alumínio anodizado branco, de abrir, com 0,90m de largura (vão livre) e 2,10m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações, fechadura, maçaneta e acessórios.

01 (uma) janela de alumínio anodizado branco, sistema de correr, 02 (folhas) folhas (02 de correr), com 0,8 m de largura e 0,4 m de altura, com peitoril de 2,1 m. Incluso fixação, vedação com espuma expansiva PU, barra de comando, vidros lisos com espessura de 4 mm e acessórios para funcionamento.

Instalação elétrica contendo 2 (dois) interruptores com 1 (uma) tecla, 04 (quatro) tomadas duplas de uso geral hexagonal de 10 A instaladas em condutores e eletrodutos aparentes, 2 (dois) pontos elétricos para luminárias de emergência instalados em condutores e eletrodutos aparentes, fixados na parede;

Deverá conter 02 (duas) luminárias de emergência com 30 Leds; 02 (duas) placas de “Saída” fotoluminescentes;

Deverá possuir iluminação artificial com 02 (duas) luminárias SMD LED de sobrepor, de alto desempenho, com temperatura de cor de 6.500k, ou equivalente para atender as normas brasileiras de iluminância para atividades administrativas: mínimo de 300 Lux no plano de trabalho (0,9 m de altura em relação ao piso);

Tubulações de água fria e esgoto deverão estar embutidas sob o piso dos módulos, em vão técnico específico para esse fim;

Instalações de água fria para abastecimento de 02 (dois) pontos hidráulicos e instalações de rede sanitária para destinação de resíduos de esgoto de 03 (três) aparelho sanitário.

O Sanitário PCD Unisex deverá possuir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



01 (um) vaso sanitário com caixa acoplada para uso PCD conforme especificado nesse Termo de Referência;

01 (um) lavatório para uso PCD com 01 (uma) torneira conforme especificado nesse Termo de Referência;

01 (um) conjunto de barras de segurança em conformidade com normas de acessibilidade (NBR 9050);

01 (uma) caixa sifonada de PVC DN 150x150x50mm dotada de grelha cromada do tipo abre e fecha;

A cobertura de módulo habitacional deverá ser em sistema de sanduíche com isolamento termoacústico composto por três camadas, em conformidade com o item “Cobertura Modular” do presente Termo de Referência. O forro terá a face aparente na Cor Branca e deverá se estender na projeção do beiral de 0,8 m de largura, no lado externo do módulo sobre as janelas. Opcionalmente, deverá se estender na projeção do cobertura de 1,5 m de largura sobre a face com a porta principal de acesso.

Deverá possuir platibanda metálica de 1,2 m de altura, composta por telhas trapezoidais metálicas pintadas, fixadas em sistema estrutural compatível, instaladas no perímetro externo da cobertura. A cor deverá ser definida oportunamente;

Deverá atender aos requisitos especificados no item “Piso” do presente Termo de Referência.

As paredes internas do módulo receberão serão acabadas com revestimento interno composto por argamassa cimentícia, massa acrílica para regularização e tinta acrílica em cor a ser definida pela fiscalização;

Sala de Preparo composta por 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m². Deverá ser ou possuir:

Composta por 01 (um) módulo habitacional, com área mínima de 14,40 m² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), sendo 6,00 m x 2,40 m (dimensões externas). A altura interna mínima deverá ser de 3,00m.

01 (uma) porta de acesso, em alumínio anodizado branco, de abrir, com 0,90m de largura (vão livre) e 2,10m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações, fechadura, maçaneta e acessórios.

01 (uma) janela de alumínio anodizado branco, sistema de correr, 04 (quatro) folhas (02 fixas e 02 de correr), com 2,20m de largura e 1,00m de altura, com peitoril de 1,00m. Incluso fixação, vedação com espuma expansiva PU, barra de comando, vidros lisos com espessura de 4 mm e acessórios para funcionamento.

01 (uma) cortina em tecido Pantex (ou similar), instalada em varão, para a janela de 2,2 m x 1,0 m;

Deverá haver telas “mosquiteiras” em todas as janelas e portas;

Instalação elétrica contendo 1 (um) interruptor com 1 (uma) tecla, 02 (duas) tomadas duplas de uso geral hexagonal de 10 A instaladas em condutores e eletrodutos aparentes; 03 (três) pontos elétricos de 32 A para torneiras elétricos; 01 (um) ponto elétrico para luminária de emergência instalado em condutor e eletrodutos aparentes, fixados na parede;

Deverá conter 01 (uma) luminária de emergência com 30 Leds; 01 (uma) placa de “Saída” fotoluminescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Deverá possuir iluminação artificial com 02 (duas) luminárias SMD LED de sobrepor, de alto desempenho, com temperatura de cor de 6.500k, ou equivalente para atender as normas brasileiras de iluminância para atividades administrativas: mínimo de 300 Lux no plano de trabalho (0,9 m de altura em relação ao piso);

Tubulações de água fria e esgoto deverão estar embutidas sob o piso dos módulos, em vão técnico específico para esse fim;

Instalações de água fria para abastecimento de 04 (quatro) pontos hidráulicos e instalações de rede sanitária para destinação de resíduos de esgoto de 05 (cinco) aparelhos sanitários.

03 (três) torneiras elétricas de alto desempenho 5.500W de potência, bica móvel com arejador para o direcionamento do fluxo de água, cor branca e com dimensão suficiente para o alcance das mãos dentro da pia.

01 (uma) torneira de água fria;

01 (uma) pia de cozinha de 1,6 m x 0,7 m, com duas cubas fundas, em conformidade com as especificações do item “Bancadas de preparo e higienização de alimentos” do presente Memorial Descritivo;

02 (duas) pias de cozinha de 1,4 m x 0,7 m, com uma cuba funda, em conformidade com as especificações do item “Bancadas de preparo e higienização de alimentos” do presente Memorial Descritivo;

01 (uma) caixa sifonada de PVC DN 150x150x50mm dotada de grelha cromada do tipo abre e fecha;

A cobertura de módulo habitacional deverá ser em sistema de sanduíche com isolamento termoacústico composto por três camadas, em conformidade com o item “Cobertura Modular” do presente Termo de Referência. O forro terá a face aparente na Cor Branca e deverá se estender na projeção do beiral de 0,8 m de largura, no lado externo do módulo sobre as janelas. Opcionalmente, deverá se estender na projeção do cobertura de 1,5 m de largura sobre a face com a porta principal de acesso.

Deverá possuir platibanda metálica de 1,2 m de altura, composta por telhas trapezoidais metálicas pintadas, fixadas em sistema estrutural compatível, instaladas no perímetro externo da cobertura. A cor deverá ser definida oportunamente;

Deverá atender aos requisitos especificados no item “Piso” do presente Termo de Referência.

As paredes internas do módulo receberão serão acabadas com revestimento interno composto por argamassa cimentícia e revestimento cerâmico tipo PEI 3 comercial na cor branca;

Cozinha modular para preparo de alimentos, composta por módulos habitacionais em quantidade e dimensões que proporcionem área mínima de 28,80 m². Deverá ser ou possuir:

Composta pela união de módulos habitacionais, com área mínima de 28,80 m² (vinte e oito metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), sendo 6,00 m x 4,80 m (dimensões externas). A altura interna mínima deverá ser de 3,00m.

02 (duas) portas de acesso externo em alumínio anodizado branco, de abrir, com 0,90m de largura (vão livre) e 2,10m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações, fechadura, maçaneta e acessórios.

Opcionalmente, 01 (uma) abertura de acesso com 0,90m de largura (vão livre) e 2,10m de altura, para conexão da Cozinha com a Despensa ou Sala de Preparo;

01 (uma) janela de alumínio anodizado branco, sistema de correr, 04 (quatro) folhas (02 fixas e 02 de correr), com 2,20m de largura e 1,00m de altura, com peitoril de 1,00m. Incluso fixação, vedação com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



espuma expansiva PU, barra de comando, vidros lisos com espessura de 4 mm e acessórios para funcionamento.

01 (uma) cortina em tecido Pantex (ou similar), instalada em varão, para a janela de 2,2 m x 1,0 m;

01 (uma) janela de alumínio anodizado branco, sistema guilhotina, 02 (duas) folhas (01 fixa e 01 de corre), com 1,20m de largura e 1,20 m de altura, com peitoril de 1,0 m, para permitir transferência de utensílios e alimentos preparados para o refeitório (janela passa-pratos). Incluso fixação, vedação com espuma expansiva PU, barra de comando, vidros lisos com espessura de 4 mm, bancada em granito tipo Andorinha (ou similar) de 2,0 cm de espessura, medindo 1,20 m x 0,5 m, instalada com mãos francesas;

Deverá haver telas “mosquiteiras” em todas as janelas e portas da cozinha;

Instalação elétrica contendo 01 (um) interruptor com 1 (uma) tecla com tomada conjugada de uso geral hexagonal de 10 A; 05 (cinco) tomadas duplas de uso geral hexagonal de 10 A instaladas em condutores com eletrodutos aparentes; 04 (quatro) tomadas de uso especial de 20 A instaladas em condutores com eletrodutos aparentes, fixados na parede; 03 (três) pontos elétricos de 32 A instaladas em condutores com eletrodutos aparentes, fixados na parede; 01 (um) ponto elétrico para luminária de emergência instalado em condutor e eletroduto aparentes, fixados na parede; 01 quadro de distribuição com disjuntores e IDR de acordo com normas técnicas pertinentes;

Deverá conter 01 (um) luminária de emergência com 30 Leds; 01 (uma) placa de “Saída” fotoluminescente;

Deverá possuir iluminação artificial com 04 (quatro) luminárias SMD LED de sobrepor, de alto desempenho, com temperatura de cor de 6.500k, ou equivalente para atender as normas brasileiras de iluminância para atividades administrativas: mínimo de 300 Lux no plano de trabalho (0,9 m de altura em relação ao piso).

Tubulações de água fria e esgoto deverão estar embutidas sob o piso dos módulos, em vão técnico específico para esse fim;

Instalações de água fria para abastecimento de 07 (sete) pontos hidráulicos e instalações de rede sanitária para destinação de resíduos de esgoto de 08 (oito) aparelhos sanitários.

02 (duas) torneiras elétricas de alto desempenho 5.500W de potência, bica móvel com arejador para o direcionamento do fluxo de água, cor branca e com dimensão suficiente para o alcance das mãos dentro da pia.

03 (três) torneiras de água fria;

02 (duas) pias de cozinha de 3,5 m x 0,7 m, com duas cubas fundas, em conformidade com as especificações do item “Bancadas de preparo e higienização de alimentos” do presente Memorial Descritivo;

01 (um) tanque de inox de 0,7 m x 0,8 m para lavar panelas de grande porte;

02 (um) lavatórios de coluna com dimensões aproximadas de 45x55cm, de primeira linha, com 02 (duas) torneiras de mesa do modelo de acionamento manual/fechamento automático;

01 (uma) caixa sifonada de PVC DN 150x150x50mm dotada de grelha cromada do tipo abre e fecha;

01 (uma) coifa para exaustão de gases, em aço inox escovado 104x70x50cm, tirantes de sustentação e tubo de ligação até a cobertura, incluso acabamentos com rufo externo/selantes para evitar infiltração de águas pluviais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A cobertura de módulo habitacional deverá ser em sistema de sanduíche com isolamento termoacústico composto por três camadas, em conformidade com o item “Cobertura Modular” do presente Termo de Referência. O forro terá a face aparente na Cor Branca e deverá se estender na projeção do beiral de 0,8 m de largura, no lado externo do módulo sobre as janelas. Opcionalmente, deverá se estender na projeção do cobertura de 1,5 m de largura sobre a face com a porta principal de acesso.

Deverá possuir platibanda metálica de 1,2 m de altura, composta por telhas trapezoidais metálicas pintadas, fixadas em sistema estrutural compatível, instaladas no perímetro externo da cobertura. A cor deverá ser definida oportunamente;

Deverá atender aos requisitos especificados no item “Piso” do presente Termo de Referência.

As paredes internas do módulo receberão serão acabadas com revestimento interno composto por argamassa cimentícia, argamassa para assentamento de cerâmica e cerâmica comercial PEI 3 na cor branca;

Sala modular para fins operacionais/administrativos (sala dos professores, sala para funcionários, direção etc.), composta por módulo habitacional em quantidade e dimensões que proporcionem área mínima de 14,4 m². Deverá ser ou possuir:

Composta por 01 (um) módulo habitacional, com área mínima de 14,40 m² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrado), sendo 6,00 m x 7,20 m (dimensões externas). A altura interna mínima deverá ser de 3,00m.

01 (uma) porta de acesso em alumínio anodizado branco, de abrir, com 0,90m de largura (vão livre) e 2,10m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações, fechadura, maçaneta e acessórios.

01 (uma) janela de alumínio anodizado branco, sistema de correr, 04 (quatro) folhas (02 fixas e 02 de correr), com 2,20m de largura e 1,00m de altura, com peitoril de 1,0 m. Incluso fixação, vedação com espuma expansiva PU, barra de comando, vidros lisos com espessura de 4 mm e acessórios para funcionamento.

01 (uma) cortina em tecido Pantex (ou similar), instalada em varão, para a janela de 2,2 m x 1,0 m;

Instalação elétrica contendo 1 (um) interruptor com 1 (uma) tecla, 02 (duas) tomadas duplas de uso geral hexagonal de 10 A embutidas em shafts verticais nas paredes (opcionalmente em sistema instalado de forma aparente); 1 (um) ponto elétrico para luminária de emergência instalado em condutele e eletroduto aparentes, fixados na parede; 1 (um) ponto elétrico de 20 A para condicionadores de ar, opcionalmente instalado em condutele e eletroduto aparentes, fixados na parede; 01 quadro de distribuição com disjuntores e IDR de acordo com normas técnicas pertinentes;

Deverá conter 01 (um) luminária de emergência com 30 Leds; 01 (uma) placa de “Saída” fotoluminescente;

Deverá possuir iluminação artificial com 02 (duas) luminárias SMD LED de sobrepor, de alto desempenho, com temperatura de cor de 6.500k, ou equivalente para atender as normas brasileiras de iluminância para atividades administrativas: mínimo de 300 Lux no plano de trabalho (0,9 m de altura em relação ao piso).

01 (um) aparelho de ar condicionado tipo Split Inverter, de 9.000 BTUs, ciclos frio e quente, três velocidades, detentor de selo do Inmetro e controle remoto. Aparelho instalado e operacional. A unidade de condensadora externa deverá ser instalada em suporte apropriado acima da janela no lado externo da sala, com altura que garanta a segurança dos usuários da edificação. Ainda, deverá ser previsto dreno em tubulação de PVC branco, com diâmetro de 20mm, fixado na parede externa com braçadeiras e prolongando-se até próximo ao nível da calçada externa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A cobertura de módulo habitacional deverá ser em sistema de sanduíche com isolamento termoacústico composto por três camadas, em conformidade com o item “Cobertura Modular” do presente Termo de Referência. O forro terá a face aparente na Cor Branca e deverá se estender projeção do beiral de 0,8 m de largura, externo do módulo sobre as janelas. Opcionalmente, deverá se estender na projeção do cobertura de 1,5 m de largura sobre a face com a porta principal de acesso;

Deverá possuir platibanda metálica de 1,2 m de altura, composta por telhas trapezoidais metálicas pintadas, fixadas em sistema estrutural compatível, instaladas no perímetro externo da cobertura. A cor deverá ser definida oportunamente;

Deverá atender aos requisitos especificados no item “Piso” do presente Termo de Referência. As paredes internas do módulo receberão serão acabadas com revestimento interno composto por argamassa cimentícia, massa acrílica para regularização e tinta acrílica em cor a ser definida pela fiscalização;

Lavanderia modular e Vestiário Masculino compostos pela divisão de 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m². Deverá ser ou possuir:

Compostos pela divisão de 01 (um) módulo habitacional, com área mínima de 14,40 m² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), sendo 6,00 m x 2,40 m (dimensões externas). A altura interna mínima deverá ser de 3,00m.

02 (duas) portas de acesso, em alumínio anodizado branco, de abrir, com 0,90m de largura (vão livre) e 2,10m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações, fechadura, maçaneta e acessórios.

01 (uma) janela de alumínio anodizado branco, sistema de correr, 02 (folhas) folhas (02 de correr), com 0,8 m de largura e 0,4 m de altura, com peitoril de 2,1 m. Incluso fixação, vedação com espuma expansiva PU, barra de comando, vidros lisos com espessura de 4 mm e acessórios para funcionamento.

Instalação elétrica contendo 2 (dois) interruptores com 1 (uma) tecla, 01 (uma) tomadas de uso geral hexagonal de 10 A instaladas em condutores e eletrodutos aparentes; 01 (um) ponto elétrico de 32 A para chuveiro elétrico; 02 (dois) pontos elétricos para luminárias de emergência instalados em condutores e eletrodutos aparentes, fixados na parede;

Deverá conter 02 (duas) luminárias de emergência com 30 Leds; 02 (duas) placas de “Saída” fotoluminescentes;

Deverá possuir iluminação artificial com 02 (duas) luminárias SMD LED de sobrepôr, de alto desempenho, com temperatura de cor de 6.500k, ou equivalente para atender as normas brasileiras de iluminância para atividades administrativas: mínimo de 300 Lux no plano de trabalho (0,9 m de altura em relação ao piso);

Tubulações de água fria e esgoto deverão estar embutidas sob o piso dos módulos, em vão técnico específico para esse fim;

Instalações de água fria para abastecimento de 07 (sete) pontos hidráulicos e instalações de rede sanitária para destinação de resíduos de esgoto de 10 (dez) aparelhos sanitários.

O Vestiário Masculino deverá possuir:

02 (dois) lavatórios de coluna com dimensões aproximadas de 45x55cm, de primeira linha, com 02 (duas) torneiras de mesa do modelo de acionamento manual/fechamento automático, e 01 (um) registro de gaveta com canopla em acabamento cromado,

01 (um) vaso sanitário sifonado adulto com caixa acoplada, com assento e tampa plástica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



01 (um) chuveiro elétrico;

02 (duas) caixas sifonadas de PVC DN 150x150x50mm dotadas de grelhas cromadas do tipo abre e fecha;

Divisórias para separação das 02 (duas) cabines sanitárias em granito Andorinha (ou similar) polido, com espessura de 2,0cm (20,0 mm), com 2,00 m de altura, acabamento reto com bisotê. Deverão ser chumbadas na parede e no piso;

02 (duas) portas de cabines sanitárias em alumínio anodizado em cor natural, de abrir, tipo veneziana (com aletas fixas que garantam a ventilação permanente), com 0,80 m de largura (vão livre) e 1,80 m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações e acessórios. A porta deverá ser instalada com a parte inferior distanciada em 20 cm do piso.

A Lavanderia deverá possuir:

02 (dois) tanques de lavar roupa de cerâmica;

02 (duas) torneiras para água fria de primeira linha;

01 (um) ponto hidrossanitário para futura instalação de máquina de lavar roupas;

01 (uma) caixa sifonada de PVC DN 150x150x50mm dotada de grelha cromada do tipo abre e fecha;

A cobertura de módulo habitacional deverá ser em sistema de sanduíche com isolamento termoacústico composto por três camadas, em conformidade com o item “Cobertura Modular” do presente Termo de Referência. O forro terá a face aparente na Cor Branca e deverá se estender na projeção do beiral de 0,8 m de largura, no lado externo do módulo sobre as janelas. Opcionalmente, deverá se estender na projeção do cobertura de 1,5 m de largura sobre a face com a porta principal de acesso.

Deverá possuir platibanda metálica de 1,2 m de altura, composta por telhas trapezoidais metálicas pintadas, fixadas em sistema estrutural compatível, instaladas no perímetro externo da cobertura. A cor deverá ser definida oportunamente;

Deverá atender aos requisitos especificados no item “Piso” do presente Termo de Referência.

As paredes internas do módulo receberão serão acabadas com revestimento interno composto por argamassa cimentícia e revestimento cerâmico tipo PEI 3 comercial na cor branca;

Rouparia modular e Vestiário Feminino compostos pela divisão de 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m². Deverá ser ou possuir:

Compostos pela divisão de 01 (um) módulo habitacional, com área mínima de 14,40 m² (quatorze metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), sendo 6,00 m x 2,40 m (dimensões externas). A altura interna mínima deverá ser de 3,00m.

02 (duas) portas de acesso, em alumínio anodizado branco, de abrir, com 0,90m de largura (vão livre) e 2,10m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações, fechadura, maçaneta e acessórios.

01 (uma) janela de alumínio anodizado branco, sistema de correr, 02 (folhas) folhas (02 de correr), com 0,8 m de largura e 0,4 m de altura, com peitoril de 2,1 m. Incluso fixação, vedação com espuma expansiva PU, barra de comando, vidros lisos com espessura de 4 mm e acessórios para funcionamento.

Instalação elétrica contendo 2 (dois) interruptores com 1 (uma) tecla, 01 (uma) tomadas de uso geral hexagonal de 10 A instaladas em condutores e eletrodutos aparentes; 01 (um) ponto elétrico de 32 A para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



chuveiro elétrico; 02 (dois) pontos elétricos para luminárias de emergência instalados em condutes e eletrodutos aparentes, fixados na parede;

Deverá conter 02 (duas) luminárias de emergência com 30 Leds; 02 (duas) placas de “Saída” fotoluminescentes;

Deverá possuir iluminação artificial com 02 (duas) luminárias SMD LED de sobrepor, de alto desempenho, com temperatura de cor de 6.500k, ou equivalente para atender as normas brasileiras de iluminância para atividades administrativas: mínimo de 300 Lux no plano de trabalho (0,9 m de altura em relação ao piso);

Tubulações de água fria e esgoto deverão estar embutidas sob o piso dos módulos, em vão técnico específico para esse fim;

Instalações de água fria para abastecimento de 04 (quatro) pontos hidráulicos e instalações de rede sanitária para destinação de resíduos de esgoto de 06 (seis) aparelhos sanitários.

O Vestiário Feminino deverá possuir:

02 (dois) lavatórios de coluna com dimensões aproximadas de 45x55cm, de primeira linha, com 02 (duas) torneiras de mesa do modelo de acionamento manual/fechamento automático, e 01 (um) registro de gaveta com canopla em acabamento cromado,

01 (um) vaso sanitário sifonado adulto com caixa acoplada, com assento e tampa plástica.

01 (um) chuveiro elétrico;

02 (duas) caixas sifonadas de PVC DN 150x150x50mm dotadas de grelhas cromadas do tipo abre e fecha;

Divisórias para separação das 02 (duas) cabines sanitárias em granito Andorinha (ou similar) polido, com espessura de 2,0cm (20,0 mm), com 2,00 m de altura, acabamento reto com bisotê. Deverão ser chumbadas na parede e no piso;

02 (duas) portas de cabines sanitárias em alumínio anodizado em cor natural, de abrir, tipo veneziana (com aletas fixas que garantam a ventilação permanente), com 0,80 m de largura (vão livre) e 1,80 m de altura, completa, com todos os perfis necessários, batentes, guarnições, ferragens, vedações e acessórios. A porta deverá ser instalada com a parte inferior distanciada em 20 cm do piso

A cobertura de módulo habitacional deverá ser em sistema de sanduíche com isolamento termoacústico composto por três camadas, em conformidade com o item “Cobertura Modular” do presente Termo de Referência. O forro terá a face aparente na Cor Branca e deverá se estender na projeção do beiral de 0,8 m de largura, no lado externo do módulo sobre as janelas. Opcionalmente, deverá se estender na projeção do cobertura de 1,5 m de largura sobre a face com a porta principal de acesso.

Deverá possuir platibanda metálica de 1,2 m de altura, composta por telhas trapezoidais metálicas pintadas, fixadas em sistema estrutural compatível, instaladas no perímetro externo da cobertura. A cor deverá ser definida oportunamente;

Deverá atender aos requisitos especificados no item “Piso” do presente Termo de Referência.

As paredes internas do módulo receberão serão acabadas com revestimento interno composto por argamassa cimentícia e revestimento cerâmico tipo PEI 3 comercial na cor branca;

Cobertura modular para pátio. Deverá ser ou possuir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A cobertura do pátio deverá ser em sistema de sanduíche com isolamento termoacústico composto por três camadas, em conformidade com o item “Cobertura Modular” do presente Termo de Referência. O forro terá a face aparente na Cor Branca.

Deverá possuir platibanda metálica de 1,2 m de altura, composta por telhas trapezoidais metálicas pintadas, fixadas em sistema estrutural compatível, instaladas no perímetro externo da cobertura. A cor deverá ser definida oportunamente;

Instalação elétrica contendo sistema de acionamento da iluminação, 02 (duas) tomadas de uso geral hexagonal de 10 A instaladas em condutores e eletrodutos aparentes; iluminação artificial composta por 01 (uma) luminária SMD LED de sobrepôr, de alto desempenho, com temperatura de cor de 6.500k, a cada 5,76 m² de área de cobertura;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Borda da Mata, através da Secretaria Municipal de Educação, realizou um levantamento para avaliar a demanda por vagas em creche e viabilizar a construção de uma creche no Distrito do Cervo, considerando que a procura por vagas vem crescendo ano após ano.

No ano de 2023, foi realizado um levantamento no distrito e os resultados revelaram que atualmente existem 63 crianças aguardando por atendimento em creches, mais 15 alunos de Pré 1 e 14 alunos de Pré 2 que estão sendo atendidos no ano de 2024 no Prédio da Escola Estadual Pio XII. refletindo uma carência significativa de infraestrutura adequada para atender à população infantil local.

Visando suprir essa demanda emergente e promover o acesso à educação infantil de qualidade, o município adquiriu um imóvel no ano de 2022, sendo um terreno com área de 2300m², situado à Rua Gabriel A. do Couto, no Distrito do Cervo. O mesmo conta com uma casa residencial composta por 10 cômodos, conforme matrícula do imóvel nº 18.516, destinado a ser reformado e adaptado para abrigar a nova creche.

A construção desta creche não apenas beneficiará diretamente as famílias que aguardam por vagas, mas também contribuirá para o desenvolvimento socioeducacional da comunidade como um todo. Ao oferecer um ambiente seguro e adequado para o aprendizado das crianças em idade pré-escolar, estaremos fomentando o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos pequenos cidadãos.

A estrutura da nova creche será planejada levando em consideração as normas e padrões vigentes para instituições de educação infantil, garantindo espaços adequados para atividades pedagógicas, recreativas e de alimentação. Além disso, será priorizada a acessibilidade e a segurança dos ambientes, atendendo às necessidades específicas das crianças.

A construção da creche no Distrito do Cervo representa um investimento fundamental no futuro da nossa comunidade, contribuindo para a inclusão social, o desenvolvimento integral das crianças e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O quantitativo a ser contratado está em consonância com a demanda necessária para que a creche funcione de maneira satisfatória. Os Módulos serão utilizados como ambientes de salas de aula, Ambientes pedagógicos e administrativos, deste modo, devem apresentar, além de condições de conforto, segurança, acessibilidade, resistência e durabilidade, de acordo com a Série da NBR 15575 da ABNT, visto que seu processo construtivo exige MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E REMONTAGEM.

O processo deverá ocorrer sob a forma de registro de preços, ou seja, a aquisição ocorrerá conforme a programação orçamentário-financeira do município dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços. O município estará desobrigado a adquirir o total previsto no processo licitatório.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS COMUNS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso “XIII”, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1.

“Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5. DA VISTORIA

5.1. O licitante poderá vistoriar as áreas do órgão gerenciador e onde serão instalados o objeto contratado, que deverá ser realizada por profissional habilitado, e que tem por objetivo inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

5.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

5.1. Para vistoria haverá necessidade de agendamento, para tanto a contratada deverá entrar em contato com a unidade requisitante.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de fabricação e fornecimento dos produtos licitados deverá ser de até 90 (noventa) dias contados após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, a entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:

6.1.1. R. João P. Ferreira, 52 - Cervo, Borda da Mata - MG, 37565-000;

6.1.2. Latitude: -22.185526
Longitude: -46.239855

6.1.3. O horário de entrega será das 08:00 a 12:00 e 14:00 a 17:00.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. O fornecimento dos bens poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



circunstanciado do gestor de contratos e setor requisitante.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



8.1.7. itens adquiridos de empresas diferentes);

8.1.8. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.10. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.11. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.13. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

8.1.14. Em atendimento a IN 01/2010 MPDG, o Contratado deverá possuir um dos itens abaixo como obrigação de sustentabilidade ambiental na produção do bem:

8.1.15. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

8.1.16. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

8.1.17. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

8.1.18. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.1.19. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com uma das exigências do edital.

8.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25 % (Vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.2. Será aceita apenas a subcontratação com relação às instalações elétricas, refrigeração e fundações.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 25 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.1.1. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal ou Fatura mensalmente, no primeiro dia subsequente ao mês da execução do serviço, referente aos quantitativos dos plantões e atendimentos prestados no período correspondente.

12.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá vir acompanhada de declaração contendo a descrição dos exames realizados, com a data, nome do Médico e sua especialidade, e suas inscrições nos respectivos conselhos de classe.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos:

14.1.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do Pregão Eletrônico e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 05% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

a) Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

b) Seguro-Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. NOTA 1: Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais. NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

c) Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

d) Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Borda da Mata – MG. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

14.2. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



for notificada.

14.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Borda da Mata - MG.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. A contratada deve prestar garantia dos bens (materiais permanentes) que compõem o objeto contratual.

15.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal (de execução), é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, data em que após contados a data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada deve ser restabelecido o uso à contratante.

15.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.743.036,73 (dois milhões setecentos e quarenta e três mil trinta e seis reais e setenta e três centavos).**

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 Abaixo relacionados:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
151	020202 12.365.0006.1045 449052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
152	020202 12.365.0006.1045 449052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Município de Borda da Mata (MG), 10 de abril de 2024.

Glucia Brandao Guilherme
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024
REGISTRO DE PREÇO N° 028/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 90016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA _____

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. **Glaucia Brandao Guilherme**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF sob o nº _____ e RG nº _____ - **EXPEDIDOR/UF**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, têm entre si justo e acertado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do Processo Licitatório nº 080/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024 - Pregão Eletrônico Compras Net N° 90028/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE EDIFICAÇÃO MODULAR DE SALAS DE AULA, COZINHA, DESPENSA, LAVANDERIA E ROUPARIA, SANITÁRIOS, FRALDÁRIO E COBERTURA**, de acordo com as especificações e condições previstas no respectivo Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 028/2024, que e parte integrante desta Ata, assim como proposta vencedora independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas da proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.815/2023.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que esta prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, conforme decreto, o §3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.5.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1.1. Para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos:

6.1.1.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do Pregão Eletrônico e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 05% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

a) Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. **NOTA: A LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

b) Seguro-Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. **NOTA 1:** Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais. **NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



c) Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

d) Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Borda da Mata – MG. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

6.1.2. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

6.1.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Borda da Mata - MG.

6.2. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

6.2.1. A contratada deve prestar garantia dos bens (materiais permanentes) que compõem o objeto contratual.

6.2.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal (de execução), é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, data em que após contados a data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada deve ser restabelecido o uso à contratante.

6.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

6.2.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais da prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Borda da Mata, __ de _____ de 2024.

Glaucia Brandao Guilherme
Secretário Municipal de Educação

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO N° /2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024
REGISTRO DE PREÇO N° 028/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 90016/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Glaucia Brandao Guilherme**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____ - ____/____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, em decorrência do **Processo Administrativo nº 080/2024**, e em observâncias às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e na Lei 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 4.304 de 13 de maio de 2020, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024 - Pregão Eletrônico Compras Net N° 90028/2024** por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e montagem de edificação modular de salas de aula, cozinha, despensa, lavanderia e rouparia, sanitários, fraldário e cobertura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, entrando em vigor na data de sua assinatura e encerramento em ____/____/____.

2.2. Podendo ser prorrogada na forma da lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente termo de contrato é de **R\$ ____ (extenso)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20__, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
-	-	-

CLÁUSULA QUINTA- - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1.1. Para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos:

7.1.1.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do Pregão Eletrônico e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 05% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

a) Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. **NOTA:** A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

b) Seguro-Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. **NOTA 1:** Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais. **NOTA 2:** A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

c) Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. **NOTA:** A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

d) Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Borda da Mata – MG. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital. **NOTA:** A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

7.1.2. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7.1.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Borda da Mata - MG.

7.2. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.2.1. A contratada deve prestar garantia dos bens (materiais permanentes) que compõem o objeto contratual.

7.2.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal (de execução), é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, data em que após contados a data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada deve ser restabelecido o uso à contratante.

7.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.2.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Nas situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Borda da Mata, __ de __ de 2024.

Glaucia Brandao Guilherme
Secretária Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA – MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90016/2024

A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE EDIFICAÇÃO MODULAR DE SALAS DE AULA, COZINHA, DESPENSA, LAVANDERIA E ROUPARIA, SANITÁRIOS, FRALDÁRIO E COBERTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:

Por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **DECLARAR** os seguintes cumprimentos, conforme relação abaixo:

DECLARAÇÃO DE MENOR	SIM	NÃO
DECLARA , para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA – MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
SISTEMA REGISTRO PREÇO Nº 028/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90016/2024

OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE EDIFICAÇÃO MODULAR DE SALAS DE AULA, COZINHA, DESPENSA, LAVANDERIA E ROUPARIA, SANITÁRIOS, FRALDÁRIO E COBERTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:

Por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte, declarando estar de acordo com as disposições do Edital e demais anexos, referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 016/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata, na modalidade de menor preço por item, conforme a seguinte relação abaixo:

GRUPO	ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	1	36278 3433	05	Unidade	Sala de aula modular para uso infantil (salas Berçário e/ou Maternal), composta por módulos habitacionais em quantidade e dimensões que proporcionem área mínima de 43,2 m ² .		
	2	36279 3433	02	Unidade	Sanitário modular infantil composto por 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ² .		
	3	36280 3433	01	Unidade	Fraldário modular infantil composto por 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ² .		
	4	36281 3433	01	Unidade	Banheiros modulares masculino e feminino, para atendimento dos(as) professores(as), compostos por 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ² .		
	5	36282 3433	01	Unidade	Despensa modular e Sanitário PCD Unisex compostos pela divisão de 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ² .		
	6	36283 3433	01	Unidade	Sala de Preparo composta por 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ² .		
	7	36284 3433	01	Unidade	Cozinha modular para preparo de alimentos, composta por módulos habitacionais em quantidade e dimensões que proporcionem área mínima de 28,80 m ² .		
	8	36285 3433	02	Unidade	Sala modular para fins operacionais/administrativos (sala dos professores, sala para funcionários, direção etc.), composta por módulo habitacional em quantidade e dimensões que proporcionem área mínima de 14,4 m ² .		
	9	36286 3433	01	Unidade	Lavanderia modular e Vestiário Masculino compostos pela divisão de 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ² .		
	10	36287 3433	01	Unidade	Rouparia modular e Vestiário Feminino compostos pela divisão de 01 (um) módulo habitacional em dimensões que proporcione área mínima de 14,40 m ² .		
	11	36288 3433	165	M ²	Cobertura modular para pátio.		
VALOR TOTAL RS							

Preço global:
Preço global por extenso:

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da fase julgamento, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



As ordens de fornecimento serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a detentora do registro de preços responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico.

E-mail para o envio das ordens de fornecimento: _____

Dados Bancários:

Banco:

Conta n°:

Agência n°:

Operação n°:

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO VI – RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
SISTEMA REGISTRO PREÇO Nº 028/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90016/2024

OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
FORMATO JURÍDICO: () MEI () EI () EIRELI () Sociedade Ltda () S.A.
PORTE DA EMPRESA: () ME, () EPP () Sem Enquadramento
REGIME DE TRIBUTAÇÃO () Simples Nacional () Lucro Presumido () Lucro Real
LOGRADOURO: _____ Número: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

CONTATO REFERENTE À LICITAÇÃO

(assuntos referentes aos documentos de documentação / proposta comercial / outros)

NOME: _____
TELEFONE COM DDD: () _____ - _____
CELULAR COM DDD: () _____ - _____
EMAIL: _____

CONTATO REFERENTE À ENTREGA DOS PRODUTOS

(assuntos gerais referentes a entregas dos produtos e envio de ordem de fornecimento)

NOME: _____
TELEFONE COM DDD: () _____ - _____
CELULAR COM DDD: () _____ - _____
EMAIL: _____

PESSOA QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____
TELEFONE COM DDD: () _____ - _____
CELULAR COM DDD: () _____ - _____
CARGO QUE OCUPA: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

LOGRADOURO: _____ Número: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

EMAIL INSTITUCIONAL : _____
EMAIL PESSOAL: _____

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco : _____ Código do Banco: _____
Nº da Agência: _____ Conta Corrente: _____
Cidade: _____ Código PIX: _____

OBS:

Favor apresentar esta folha (devidamente preenchida) dentro do envelope “Documentos de Habilitação ou Proposta Comercial” a sua não apresentação **não** implicará na inabilitação ou desclassificação do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
SISTEMA REGISTRO PREÇO Nº 028/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90016/2024

OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RAZÃO SOCIAL:
ANO DE REFERÊNCIA:

CNPJ:

Ativo Circulante = R\$ 0,00
Realizável a Longo Prazo = R\$ 0,00
Passivo Circulante = R\$ 0,00
Passivo Não Circulante = R\$ 0,00
Ativo Total = R\$ 0,00

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ ILG = R\$

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ ILG = R\$

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ ISG = R\$

PL = R\$ 0,00

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido.

Declaro para os devidos fins que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

(Cidade),, de de.....

Assinatura do Contador
CRC XXXX

Responsável pela Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO IX – PROJETOS (ARQUIVOS DIGITAIS)

[ITEM 01- SALA DE AULA MODULAR PARA USO INFANTIL \(SALAS BERÇÁRIO E/OU MATERNAL\)](#)

[ITEM 02 - SANITÁRIO MODULAR INFANTIL](#)

[ITEM 03 - FRALDÁRIO MODULAR INFANTIL](#)

[ITEM 04 - BANHEIROS MODULARES MASCULINO E FEMININO](#)

[ITEM 05 - DESPENSA MODULAR E SANITÁRIO PCD](#)

[ITEM 06 - SALA DE PREPARO](#)

[ITEM 07 - COZINHA MODULAR](#)

[ITEM 08 - SALA MODULAR](#)

[ITEM 09 - LAVANDERIA MODULAR E VESTIÁRIO MASCULINO](#)

[ITEM 10 - ROUPARIA MODULAR E VESTIÁRIO FEMININO](#)